

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.386, DE 2022

Proíbe a pesca de todas as espécies
de cavalos-marinhos.

Autor: Deputado LUIZ LIMA

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei visa à proteção das espécies de cavalos-marinhos do gênero *Hippocampus*. Estabelece proibições de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização desses animais quando oriundos de extrativismo. Esta proibição também se aplica a espécies sinônimas ou homônimas conforme o Código Internacional de Nomenclatura Zoológica.

A proposição permite exceções para a pesca científica não comercial, conforme disposto na Lei nº 11.959/2009. A captura incidental de cavalos-marinhos como fauna acompanhante na pesca de outras espécies não será considerada uma infração, desde que os exemplares sejam devolvidos à água imediatamente, vivos ou mortos. Caso as disposições da lei sejam descumpridas, os infratores estarão sujeitos às sanções penais e administrativas previstas na Lei nº 9.605/1998. O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.386/2022, do deputado Luiz Lima, representa um avanço significativo na preservação de nossa biodiversidade marinha, especialmente considerando a vulnerabilidade e a importância ecológica desses peixes.

Os cavalos-marinhos são criaturas fascinantes, desempenhando um papel crucial nos ecossistemas marinhos. Eles contribuem para o equilíbrio das populações de pequenos organismos aquáticos e são indicadores de ambientes marinhos saudáveis. No entanto, enfrentam ameaças graves devido à captura indiscriminada, ao tráfico de fauna e à degradação de seus habitats naturais.

A proibição de captura, transporte, armazenamento, guarda, manejo, beneficiamento e comercialização de cavalos-marinhos oriundos de extrativismo é uma medida necessária e urgente. Ao impedir essas práticas, estamos protegendo essas espécies da exploração descontrolada e assegurando que suas populações possam se recuperar e prosperar nos ambientes naturais. Deve-se destacar que, justamente por serem muito procurados pela aquariofilia, sua reprodução em cativeiro é conhecida dos criadores, e não há justificativa para continuar a exploração de populações em vida livre, por isso o extrativismo deve ser proibido.

A exceção para a pesca científica não comercial, conforme disposto na Lei nº 11.959/2009, garante que a pesquisa e o conhecimento científico possam continuar a avançar, sem prejudicar as populações naturais. Essa abordagem equilibrada permite que obtenhamos informações valiosas



sobre a ecologia e o comportamento dos cavalos-marinhos, auxiliando na criação de estratégias de conservação mais eficazes.

Além disso, a regulamentação da captura incidental, que permite a devolução imediata dos exemplares à água, vivos ou mortos, assegura que a atividade pesqueira não seja penalizada injustamente, ao mesmo tempo em que minimiza os impactos sobre as populações de cavalos-marinhos.

Esta iniciativa legislativa se soma aos esforços conservacionistas do Instituto Cavalos-Marinhos, dirigido pela Professora Natalie Vilar Freret Meurer, da Universidade Santa Úrsula, no Rio de Janeiro, e de diversas instituições de pesquisa em biologia marinha, que buscam resguardar as populações silvestres de cavalos-marinhos, valorizar as empresas que reproduzem peixes ornamentais em cativeiro e evitar a extinção de espécies ameaçadas.

Outro aspecto importante a ser considerado é o potencial do turismo de interação com cavalos-marinhos em base socioambientalmente sustentável como mais uma razão em prol da proposição. Essa atividade, se desenvolvida com a abordagem que o ICMBio está implementando em algumas Unidades de Conservação, pode representar uma estratégia eficaz de proteção da espécie e dos seus habitats, além de constituir uma oportunidade de renda e envolvimento das populações locais na gestão das UCs.

Por fim, a aplicação de sanções previstas na Lei nº 9.605/1998, a quem descumprir as disposições desta lei, reforça o compromisso do nosso país com a proteção ambiental e a preservação das riquezas naturais.

A proposição, no entanto, precisa ganhar maior abrangência. É de se ressaltar as recomendações do Plano de Ação Nacional para Conservação de Ambientes Coralíneos (PAN Corais)¹, publicado pelo ICMBio. Nele se destacam, além das três espécies de *Hippocampus* (*H. erectus*, *H. patagonicus* e *H. reidi*), outro peixe da mesma família, *Micrognathus erugatus*, todos listados como ameaçados de extinção no Brasil. Na verdade, o Catálogo

¹ <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/pan/pan-corais>



das Espécies de Peixes Marinhos do Brasil² lista 14 espécies de oito gêneros, todos pertencentes à família Syngnathidae, conhecidos popularmente ou como cavalo-marinho, peixe-cachimbo ou agulha.

Dessa forma, ao aprovar este projeto de lei com emendas que ampliem a proibição para todos os Syngnathidae, estaremos dando um passo importante para garantir a conservação dessas espécies sensíveis, protegendo-os diretamente em seus habitats naturais e contribuindo para a manutenção da saúde e da biodiversidade de nossos ecossistemas marinhos. Pelos motivos expostos, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.386/2022, com as emendas modificativas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NILTO TATTO
Relator

² Menezes, Naércio Aquino, Paulo Andréas Buckup, José Lima de Figueiredo & Rodrigo Leão de Moura. 2003. Catálogo das Espécies de Peixes Marinhos do Brasil/editado. São Paulo: Museu de Zoologia USP. 164 p.



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.386, DE 2022

Proíbe a pesca de todas as espécies
de cavalos-marinhos.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam proibidos a captura, o transporte, o armazenamento, a guarda, o manejo, o beneficiamento e a comercialização de todas as espécies da família Syngnathidae oriundas de extrativismo.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* se aplica a todos os gêneros e espécies pertencentes à família Syngnathidae, popularmente conhecidas como cavalos-marinhos, peixes-cachimbo ou agulhas, seus sinônimos ou homônimos, conforme o Código Internacional de Nomenclatura Zoológica."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NILTO TATTO
Relator



**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL****PROJETO DE LEI Nº 2.386, DE 2022**

Proíbe a pesca de todas as espécies
de cavalos-marinhos.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º A captura incidental de peixes da família Syngnathidae, como fauna acompanhante na atividade pesqueira de outras espécies, não caracteriza infração a esta lei, desde que os exemplares, vivos ou mortos, sejam prontamente devolvidos à água."

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado NILTO TATTO
Relator

